



## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à **Tomada de Preços nº 269/2018**, para **contratação de empresa para requalificação asfáltica das ruas: Rua das Purpuratas, Rua Ewaldo Eichholz, Rua João Miers, Rua Márcio Luckow, Rua Maria de Lurdes Bachtold, Rua Sebastião Jonck e Rua Waldemar Hesse**. Aos 09 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patricia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. (SEI nº 2666657) – R\$ 835.793,55; Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 2666727)– R\$ 792.050,20; Conpla – Construções e Planejamento Ltda. (SEI nº 2666675) – R\$ 706.132,85; e Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 2666799) – R\$ 799.832,29. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, apresentou os valores dos seguintes itens contendo arredondamentos: 1.1.2, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1, 4.1.3, 5.1.1, 5.1.2, 6.1.1, 6.1.2 e 7.1.1, ou seja, em desacordo com o exigido no item 9.1.1 do edital "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, de forma truncada, ou seja, com dois dígitos após a vírgula e os demais, se for o caso, preenchidos com zero*". Entretanto, tendo em vista o disposto no item 9.4, alínea "n", do edital, "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: [...] b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*", caso seja declarada vencedora, será permitida à empresa, a possibilidade de correção dos itens indicados. As empresas Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., Construtora Fortunato Ltda. e Conpla – Construções e Planejamento Ltda. atenderam a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. – R\$ 835.793,55; Construtora Fortunato Ltda. – R\$ 792.050,20; Conpla – Construções e Planejamento Ltda. – R\$ 706.132,85 e Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 799.832,29. Dessa forma, a Comissão declara vencedora, com o menor valor proposto, a empresa: Conpla – Construções e Planejamento Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves - Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2018, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2018, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 09/11/2018, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2668635** e o código CRC **927907FB**.

